



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2008.
PROCESSO Nº 72000.002234/2008-68**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio as Atividades Administrativas, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília – DF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

- ANEXOS:** I – Termo de Referência
II - Modelos de Declarações
III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
IV –Modelo de Planilha de Preços
V - Minuta do Contrato
VI – Termo de Recebimento do Edital

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13 -	DOS RECURSOS
14 -	DO CONTRATO
15 -	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
17 -	DO PAGAMENTO
18 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
19 -	DA RESCISÃO
20 -	DA VIGENCIA E DA REPACTUAÇÃO
21 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2008

PROCESSO Nº 72000.002234/2008-68

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

Data de abertura: **20/06/2008**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **10/06/2008 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **20/06/2008 às 08h00min**

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A **União**, por intermédio do **Ministério do Turismo**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 33, de 25 de junho de 2007, publicada no D.O.U. do dia 26 de julho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local supramencionados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global do item**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pela IN MARE 18/97, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio as Atividades Administrativas, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília – DF, conforme condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPRASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.7 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.10 não sejam constituídas sob a forma de cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet**, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 08h00min do dia 20/06/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.
- 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, indicando primeiramente o valor unitário e valor total proposto para o item

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do objeto de forma clara;
- b) Conter Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) e Planilha de preços (Anexo IV) com a descrição do item cotado, indicando o valor mensal e valor anual total proposto para o item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) O prazo de Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Para a formação de TRIBUTOS e para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, os seguintes percentuais de impostos e contribuição: ISS = 5%; PIS = 1,65% e CONFINS = 7,6%, os quais totalizam 14,25%. Durante os lances, no Pregão, a licitante não poderá alterar o percentual de 14,25%;

4.7.1 Tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, e fazendo tal exigência todas as empresas, no momento do julgamento, estarão sendo tratadas da mesma forma. Quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da Contratada.

4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e dos seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.10.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os valores cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005 de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e

reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.
- 9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 3321-7135**, ou endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, de acordo com o solicitado, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das **planilhas III e IV**, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha

ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 3321-7135**, ou endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, de acordo com o solicitado e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **23.12.3**.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3.1**, **10.3.2**, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **10.3.3**. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados no original, por cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, por cópia autenticada em cartório competente ou declarada autêntica por servidor do MTur, mediante a apresentação dos originais.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o exigido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização deste certame.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br conforme art. 19, do Decreto 5.450/05.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª andar, sala 236, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 as 11:45 horas e de 14:00 as 17:45 horas.

14 – DO CONTRATO

- 14.1 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MTur.
- 14.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 14.4 Antes da celebração do contrato, o MTur realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Durante a vigência do contrato de garantia da prestação de serviços, a fiscalização será exercida por um representante do MTur, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 15.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO E DO EMBRATUR

- 16.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado pelo MTur até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Setor competente, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato a ser firmado.;

- 17.2 O pagamento será creditado em nome da futura contratada, através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 17.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela futura contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 17.4 Nenhum pagamento será realizado pelo Ministério do Turismo sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95.
- 17.5 O Ministério do Turismo não fará nenhum pagamento à futura contratada, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1 A futura contratada prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19 - DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20 – DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 O Contrato a ser firmado vigorará por um período de 12 (doze meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 20.2 Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem 20.1, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação,

justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN MARE18/97.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 0100;

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais assumidas ou infringência de preceitos legais pertinentes, o Ministério do Turismo poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multas que serão aplicadas da seguinte forma:

b1) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

b2) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

b3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

22.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

devendo anulá-la por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

- 23.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.
- 23.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.8 **A falta da remessa via e-mail: cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.**
- 23.9 As normas que disciplinam esta licitação, na modalidade Pregão, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 23.10 A os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 23.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 23.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.
- 23.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.12.2 Estarão disponíveis no site do MTur questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias acerca do presente processo licitatório: www.turismo.gov.br.

23.12.3 O endereço para envio das propostas originais solicitadas nos itens 9.7, 9.8 e 10 deste Edital é:

**MINISTÉRIO DO TURISMO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO “U” - 2º ANDAR SALA 236
CPL
BRASÍLIA-DF
CEP 70.065-900**

Brasília, de de 2008.

José Reinaldo Rodrigues de Freitas
Pregoeiro



MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio as atividades administrativas, de forma contínua, objetivando suprir às necessidades do Ministério do Turismo – MTur, relativas ao desenvolvimento de suas metas.

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Turismo atualmente não dispõe de **Força de Trabalho** suficiente para atender de forma eficaz a demanda de suas atividades, notadamente, nas áreas de apoio administrativo.

Esclarecemos, ainda, que o processo de admissão por concurso público, dos servidores aprovados nas categorias profissionais de Agente Administrativo (60 vagas), Técnico de Nível Superior (28 vagas), Contador (2 vagas) e Engenheiro (10 vagas) e que, mesmo assim, os cargos autorizados contidos no Plano de Classificação de Cargos da Administração Pública Federal, não contemplam todas as atividades de serviços auxiliares e de apoio técnico-administrativo, para atendimento da demanda de pessoal deste órgão.

Para atender os novos programas, o Ministério do Planejamento, autorizou mediante a publicação da Portaria nº 125 de 28 de maio do corrente ano, a contratação por tempo determinado de acordo com a Lei 8.745/93 de 100 técnicos de nível superior.

A contratação desses técnicos será exclusivamente para atender as ações das áreas finalísticas do órgão, o que conseqüentemente, acarretará uma sobrecarga nas atividades das áreas meio, nesse sentido também teremos que ampliar reforço de pessoal para dar suporte financeiro, material, logístico para o alcance dos objetivos e metas, de forma eficiente.

Existe a necessidade de superar o grande número de tarefas relativas às atividades decorrentes do aumento da quantidade de análises de diligências pertinentes ao volume de Convênios firmados com inúmeras entidades no Brasil à fora que, de forma rápida e eficiente, carecem da tomada de providências céleres para o melhor controle das

atividades relacionadas com a tomada de contas e demais atos legais e administrativos tidos por consequência deste.

Releva notar que o MTur tem obtido significativos destaques em suas atividades fatos que exigem, em decorrência da grande evolução provocada pelo Órgão no Setor, uma constante readequação de sua dinâmica e uma postura avançada no contexto nacional para atender, plenamente, como entidade de vanguarda para alavancar o turismo no seu mais expressivo contexto nacional e internacional. Sem dúvida, há um reflexo muito expressivo nas ações do MTur, gerando, conseqüentemente, aumento pela demanda de serviços e pela execução de atividades de apoio administrativo, para facilitar os técnicos na execução das tarefas que exigiam esforços para atender as ações propostas no plano Plurianual 2007-2011, concernentes ao Desenvolvimento do Turismo.

Assim é que, O MTur tem se preocupado em atender ao crescimento de suas atividades e ações, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à geração de emprego e renda, entrada de turistas internacionais e de divisas e do crescimento do turismo interno, certamente decorrentes do esforço do MTur e do apoio obtido do Governo Federal, cujos orçamentos executados pelo Setor quase duplicaram a cada ano, passando de R\$ 127 milhões em 2003 para R\$ 2,7 bilhões em 2008.

Desta forma, cabe destacar abaixo as atuais dificuldades a serem superadas:

- ◆ A inexistência no Quadro Efetivo de Pessoal do MTur de profissionais que exerçam atividades correlatas a cargos extintos ou em extinção do PCC;
- ◆ Real necessidade de dispor de mão-de-obra que atenda as condições de trabalho de modo qualitativo e quantitativo e que proporcione o melhor desempenho das atividades requeridas e a carga do MTur;
- ◆ Superar a morosidade de pendências quanto o trâmite de documentos, processos, e expedientes em áreas específicas;
- ◆ Necessidade de manter a organização operacional de serviços de forma adequada, com melhor distribuição de tarefas e integração de atividades entre as áreas;
- ◆ Necessidade de dinamizar a descentralização de atividades referentes ao apoio administrativo e operacional, de casos específicos e para auxiliar o atendimento de dificuldades de Unidades do MTur;
- ◆ Manter o funcionamento de fluxos de procedimentos e rotinas racionalizadoras dos trabalhos já implantadas para seu perfeito e constante funcionamento;
- ◆ Agilizar e facilitar o apoio, sempre que possível, à pronta ação gerencial, observando a uniformização de procedimentos que permitam tornar mais adequadas e eficientes o atendimento das formalidades exigidas.

Considerando ainda, que algumas das Unidades Administrativas do Órgão, notadamente as Coordenações-Gerais, Coordenações necessitam de pessoal de apoio Administrativo que executem tarefas de suporte administrativo, e que a evolução das atividades atribuídas ao Ministério do Turismo não encontram nos cargos do Plano de

Classificação de Cargos, as atividades correlatas, este Ministério se vê em recorrer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de procedimento licitatório com amparo no Decreto nº. 2.271 de 07 de julho de 1977, objetivando atender as suas reais necessidades, já que a Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu os cargos para as atividades a serem desempenhadas no objeto da contratação.

Desta forma e ante ao exposto conclui-se que o Ministério se vê diante da necessidade de recorrer à contratação de empresa especializada para execução desses serviços, por intermédio de procedimento licitatório, objetivando atender suas reais necessidades de apoio com vista a que seus objetivos e metas sejam plenamente alcançadas, neste novo período e cenário que se vislumbra.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica, para a execução dos serviços de apoio as atividades administrativas a seguir descritas, encontra amparo legal no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e o procedimento licitatório na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e o Decretos n.º 3.784 de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 4.342 de 23 de agosto de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que instituem e regulamentam a modalidade de Pregão e Registro de Preços e, ainda, a IN n.º 05, de 21 de julho de 1995; e na IN nº 18 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DENOMINAÇÃO E PERFIL DOS SERVIÇOS

O desenvolvimento dos serviços de apoio às atividades administrativas deverá ser fornecido por empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada na operação e execução de serviços para atender a demanda do MTur com pessoal devidamente qualificado, dentro da abrangência das atividades a seguir relacionadas.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Assistente Administrativo	Compreende o conjunto de serviços de apoio às atividades administrativas nas áreas de Coordenação-Geral de Convênios, de Recursos Logísticos e Recursos Humanos, de Controle Orçamentário e Financeiro, protocolo, materiais, patrimônio e outros afins, observando-se a aplicação de procedimentos normativos e legais envolvendo noções básicas de técnico de contabilidade, matemática financeira, direito administrativo, raciocínio lógico quantitativo, denotando relativa capacidade e experiência em redação própria, atendimento público, capacidade e desenvoltura para atender mais de uma tarefa concomitantemente, bem como agilidade e presteza na execução dos serviços que lhe forem determinados.

CATEGORIA PROFISSIONAL	NÍVEL	EXPERIÊNCIA MÍNIMA	QUANTIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	5 ANOS	08	Ensino Médio completo. Conhecimento do sistema operacional Windows e do pacote Office, correio eletrônico, navegadores de rede, noções de arquivologia, redação própria, noções básicas em gestão pública.
	II	3 ANOS	08	
	III	2 ANOS	09	Ensino médio completo. Conhecimento básico em informática, especialmente nos explicativos Microsoft Word e Excel, navegadores de rede, redação própria, noções básicas em Técnico de Secretariado.

4.1. As quantidades são estimadas e poderão ser implementadas no total ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo das necessidades do Órgão.

4.2. Os quantitativos estimados para as categorias de Serviço, constantes do Quadro deste item, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, visando atender as necessidades de melhor adequação dos serviços do MTur, desde que permaneça inalterado o valor global estimado para contratação.

4.3. Sendo a demanda uma estimativa, o MTur não está obrigada a realizá-la totalmente. A demanda por serviços será suprida de acordo com as necessidades do Órgão, independente do estabelecido para padrão de cálculo estimativo do custo total.

5. REQUISIÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

5.1 O preenchimento das categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, mediante solicitação por meio de formulário próprio.

5.2 Uma vez recebida a solicitação, a Contratada terá dois dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo efetuar a contratação do profissional.

5.3 Recebido e aprovado, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de serviço e de faturamento.

5.4 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante o horário de funcionamento do Instituto.

5.5 Ao MTur reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, quando isso acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer outra sanção à Contratada.

5.6 Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo MTur, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

6. LOCAL, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1 Os serviços poderão ser prestados nas diversas unidades do MTur em Brasília onde este mantém atividade, em dias úteis, durante o horário de funcionamento.

6.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nos horários a seguir determinados:

Categoria Profissional	Nível	Carga Horária
Assistente Administrativo	I a III	De segunda a sexta-feira – no horário de expediente do MTur, totalizando 40 horas semanais.

6.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o MTur poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados no período compreendido das 7h30h às 21h30, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

6.4 Nos serviços definidos neste Termo de Referência, a hora-padrão será de sessenta minutos.

6.5 Se for necessário, e a critério do MTur, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

6.6 Caso o horário de expediente do MTur seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

6.7 Os empregados da Contratada não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas no subitem 7.2 deste Termo de Referência.

6.8 Não haverá pagamento de horas-extras.

7. FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO

7.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a Contratada será exercida pelo fiscal, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para tanto:

a) solicitar à Contratada e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e

d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

7.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, MTur reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

7.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da do Fiscal e do preposto da Contratada deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da MTur, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo MTur serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

8. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA LICITANTE VENCEDORA

8.1 Caberá à Contratada a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la no MTur, em tempo integral, no local de prestação de serviços, para exercer a supervisão e o controle do pessoal, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante ao MTur por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

8.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao MTur.

8.3 O controle, embora sob responsabilidade da Contratada, poderá ser solicitado pelo MTur qualquer tempo.

8.4 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

8.5 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MTur, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MTur.

8.6 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela Contratada, o MTur exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Fiscal.

SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

9.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos preços unitários mensais consignados na tabela do item 11.1. Os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre os Sindicatos representantes das categorias profissionais.

9.1.1 Para o cálculo do valor-base a ser pago para as categorias de Assistente Administrativo operacional será considerada a carga horária mensal de cento e setenta e seis horas, sem os insumos, encargos e demais componentes.

10. PLANILHA DE PREÇOS

10.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo Único deste Termo de Referência), por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa – MARE nº 18, de 22/12/1997, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDISERVIÇOS/DF e o SEAC/DF, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da tabela do item 11.1, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

10.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocadas a disposição dos empregados, observado o Decreto 95.247/1987, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

10.3.1 Os vales-transporte deverão ser concedidos pela futura Contratada no valor referente R\$ 9,00 x 22 dias, deduzindo-se 6% conforme art. 9º do Decreto 95.247/87.

10.3.2 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias profissionais de Assistente Administrativo e Operacional, vinculadas ao SINDISERVIÇOS/DF, nesta data, é de R\$ 135,30 (cento e trinta e cinco reais e trinta centavos), tendo como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

10.3.3 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

10.3.4 É vedado à futura Contratada incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

10.4 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos o valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos).

10.5 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho do SINDISERVIÇOS/DF cobradas separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

10.6 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13^ª Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

10.8 Para a formação de TRIBUTOS e para fins de equalização das propostas, todas as licitantes deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, os seguintes percentuais de impostos e contribuição: ISS = 5%; PIS = 1,65% e CONFINS = 7,6%, os quais totalizam 14,25%. Durante os lances, no Pregão, a licitante não poderá alterar o percentual de 14,25%;

10.8.1 Tal exigência está sendo feita em respeito ao princípio da igualdade visto que existem empresas que trabalham com diferentes alíquotas de tributação e possuem outros benefícios, e fazendo tal exigência todas as empresas, no momento do julgamento, estarão sendo tratadas da mesma forma. Quando da efetiva emissão da Nota Fiscal a tributação será feita conforme o caso particular da Contratada.

10.9 Não deverão ser considerados, para a elaboração das planilhas de preços, os custos com uniforme, pois este não será usado por nenhuma categoria.

11. QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA PROPOSTA

11.1 Em relação ao quantitativo de serviços que irá definir o valor do Contrato, a licitante deverá apresentar o demonstrativo a seguir, constituindo-se no preço que o MTur admite pagar pelos serviços:

Categories Profissionais	Níveis	Qtd.	Total Proposto Categoria/Nível	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	I	08	2.800,00	22.400,00	268.800,00
	II	08	2.400,00	19.200,00	230.400,00
	III	09	1.800,00	16.200,00	194.400,00
TOTAL DA PROPOSTA					693.600,00

11.2 O valor total máximo estimado aceito para a presente contratação é de R\$ 1.803.360,00 (hum milhão oitocentos e três mil, trezentos e sessenta reais).

12. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do MTur, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. GARANTIA

13.1 A licitante vencedora deverá apresentar ao MTur, no prazo máximo de cinco úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

14.1 Para a execução regular do Contrato, o MTur deverá:

14.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

14.1.2 viabilizar que a futura Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

14.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

14.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;

14.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação-Geral de Recursos logísticos de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

14.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da futura Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

14.1.8 identificar, por escrito, à futura Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

14.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;

14.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do MTur, para comprovar o registro da função profissional;

14.1.11 verificar, em relação aos empregados da futura Contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

14.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

14.1.13 aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MTur durante a vigência do Contrato;

14.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no MTur;

14.1.16 autorizar a devolução da garantia à futura Contratada após o encerramento do Contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

15.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do MTur;

15.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo MTur, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

15.1.3 cumprir todas as orientações do MTur para o fiel desempenho das atividades específicas;

15.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

15.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MTur, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

15.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

- 15.1.7** a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MTur, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 15.1.8** prestar esclarecimentos ao MTur sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 15.1.9** fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- 15.1.10** fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o MTur, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do MTur;
- 15.1.11** fornecer ao MTur a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 15.1.12** encaminhar ao MTur, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- 15.1.13** manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 15.1.14** atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do MTur, ou que não atendam às suas necessidades;
- 15.1.15** manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do MTur;
- 15.1.16** impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do MTur, na condição de prestadores de serviços;
- 15.1.17** fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 15.1.18** instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 15.1.19** responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do MTur, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

15.1.20 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MTur;

15.1.21 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

15.1.22 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao MTur ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MTur, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.23 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

15.1.24 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

15.1.24.1 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;

15.1.25 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;

15.1.26 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do MTur durante a vigência do contrato;

15.1.27 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

15.1.28 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.1.29 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

15.1.30 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do MTur;

15.1.31 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao MTur, no prazo de quarenta e oito horas;

15.1.32 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

15.1.33 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o MTur e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

15.1.34 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do MTur;

15.1.35 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.1.36 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do futuro Contrato.

15.3 Caso a Contratada não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura do Contrato, para providenciar instalações dotadas de toda a infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília – DF.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

16.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

16.2.1 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento, inclusive do valor referente às férias, caso existam, dos empregados disponibilizados ao MTur.

16.2.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo MTur à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MTur.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução do futuro Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 e da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001

Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 0100

17.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

18 PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo MTur, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela contratada, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo fiscal do futuro contrato.

18.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o MTur por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.3 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

18.4 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (GFIP e SEFIP), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e terem sido fornecidos aos empregados os vales-alimentação/refeição e vales-transporte, e a assistência médica, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente.

Brasília, 04 de junho de 2008.

TELMA DIAS OLIVEIRA DE SOUSA

Coordenadora de Administração de Recursos Humanos

De acordo, de de 2.008

CÉLIA ALVES DE MELO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

Aprovo, de de 2008

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2006

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2006.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PREENCHIMENTO DE 01 PLANILHA PARA CADA NIVEL REMUNERAÇÃO	%	R\$
Valor da Remuneração	100	R\$
Hora Extra		R\$
Adicional Noturno		R\$
Valor da Reserva Técnica		R\$
TOTAL REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		R\$
ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00%	
02 - SESI ou SESC	1,50%	
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	
04 - INCRA	0,20%	
05 - Salário Educação	2,50%	
06 - FGTS	8,00%	
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	%	
08 - SEBRAE	0,60%	
TOTAL DO GRUPO "A"	%	
Grupo "B":	%	R\$
09 - férias	11,11%	
10 - auxílio doença		
11 - licença paternidade/maternidade		
12 - faltas legais		
13 - acidente de trabalho		
14 - aviso prévio		
15 - 13º salário	8,33%	
TOTAL DO GRUPO "B"	%	
Grupo "C":	%	R\$
16 - aviso prévio indenizado		
17 - indenização adicional		

18 - indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	
TOTAL DO GRUPO "C"	%	
Grupo "D":	%	R\$
19 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre grupo "B"		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		R\$
IV - INSUMOS *		
01 - Uniformes		R\$
02 - vale alimentação (CCT) x 22 dias		R\$
03 - vale transporte (R\$ 9,00 dia) X 22 dias		R\$
Dedução 6%-Art. 9º - Decreto 95247/87.		R\$
04 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$
05 - seguro de vida em grupo		R\$
06 - plano ODONTOLÓGICO (CCT) R\$ 0,64		R\$
07 - outros (especificar)		R\$
* A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
VALOR DOS INSUMOS -		R\$
Sobre a composição dos Insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica		
V - DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas Administrativas/Operacionais		R\$
02 - Lucro		R\$
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) -		R\$
VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) subitens 4.7 e 4.7.1 do item 4 do Edital		
I.S.S.Q.N.	5,00%	R\$
CONFINS	7,60%	R\$
PIS	1,65%	R\$
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
VII - PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		R\$

Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - **DINDESV/DF** e Sindicato das Empresas de Segurança privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - **SINDESP/DF- 2007/2008**.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

Categorias Profissionais	Níveis	Qtd.	Total Proposto Categoria/Nível Valor Preço Homem/Mês Item VII da Planilha Anexo III	Total Mensal	Total Anual
Assistente Administrativo	I	08			
	II	08			
	III	09			
TOTAL DA PROPOSTA					

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA – R\$ (.....)

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA – R\$ (.....)



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2008
PROCESSO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E
A.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____-SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº ----, de ----de xxxxxxxx de 2007, publicada no Diário Oficial da União de de xxxxxxxxxxxxxx de 2007, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ RESOLVEM celebrar o presente Contrato de _____, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72000.002234/2008-68**, referente ao Pregão nº XX/2008, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade de Pregão na forma Eletrônica e, ainda, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº XX /2008 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio as Atividades Administrativas, de forma contínua, objetivando suprir as necessidades do MTur - Brasília – DF conforme condições e especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº xx/2008 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.002234/2008-68 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- b) iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- h) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- i) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- j) fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do MTur;

- k) fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;
- l) encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- m) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- n) atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;
- o) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;
- p) impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;
- q) fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- r) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- t) emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do MTur;
- u) realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- v) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao

CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

- w) recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;
- x) pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- y) fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínimo de um dia da data fixada para o pagamento;
- z) entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o quinto dia útil do mês a ser trabalhado;
- aa) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- bb) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- cc) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- dd) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ee) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- ff) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;
- gg) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

- hh) no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- ii) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
- jj) responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- kk) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- ll) caso a **CONTRATADA** não possua Sede ou unidade de representação em Brasília-DF, será concedido um prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, para providenciar instalações dotadas de toda a infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços em Brasília – DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) viabilizar que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas neste Contrato;
- d) suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da futura contratada, até a completa regularização;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que

adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- h) identificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- i) reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;
- j) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;
- k) verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- l) exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;
- m) aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- n) não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
- o) não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;
- p) autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a prorrogação prevista nesta cláusula, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e na IN 18/97.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ (.....), do valor total estimado de R\$ (.....) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, a ser creditada no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-a o dia do vencimento, só iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo

e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2008 conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 23.122.1166.2272.0001
Elemento da Despesa: 33.90.39
Fonte: 0100

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes dos exercícios subseqüentes correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada ao Mtur para a mesma atividade nos respectivos exercícios, podendo as Funcionais Programáticas descritas no Caput desta Clausula serem alteradas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Secretario de Planejamento, Orçamento e Administração, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade....., no valor de R\$, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supra mencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no *caput* desta cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: